



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 646, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 7º da Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, no art. 3º do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995, e o que consta no Processo ANEEL nº 48500.008831/2000-99, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 31 de dezembro de 2044, o prazo da concessão de uso de bem público para exploração do potencial de energia hidráulica localizado no Rio Jari, às coordenadas 0º39' S e 52º31' W, nos Municípios de Laranjal do Jari e Almeirim, Estados do Amapá e Pará, respectivamente, por meio da Usina Hidrelétrica denominada UHE Santo Antônio do Jari, com potência instalada mínima de 373,4 MW, e demais instalações de transformação e transmissão associada de interesse restrito da Central Geradora, outorgada originalmente pelo Decreto nº 95.518, de 12 de dezembro de 1987, à Jari Energética S.A. - JESA, e transferida para as empresas ECE Participações S.A. e Jari Energética S.A., integrantes do Consórcio Amapá Energia, sob a liderança da ECE Participações S.A.

Art. 2º A prorrogação do prazo da concessão de que trata esta Portaria somente terá eficácia com a assinatura do respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 04/2002-ANEEL, de 7 de fevereiro de 2002, a ser celebrado e ajustado entre as empresas integrantes do Consórcio Amapá Energia e o Poder Concedente, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Parágrafo único. O Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, de que trata o **caput**, observará as normas e condições estabelecidas pela legislação pertinente, bem como aquelas previstas na Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, e seus respectivos regulamentos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 343, de 6 de dezembro de 2007.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 1º.12.2011.